



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



PROJETO DE LEI /2022 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

Autoriza a instituição de Fomento ao Samba na Cidade de São Paulo com base na aplicação da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º – Autoriza o Executivo a instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura o **Programa de Fomento ao Samba na Cidade de São Paulo**, com base na aplicação da **Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015**.

Art. 2º – Esta lei visa apoiar e fomentar a pesquisa histórica do samba paulistano, com a finalidade de oferecer suportes e salvaguardas do samba rural e ao samba urbano, o trabalho continuado em rodas de samba comunitárias, Saraus e Coletivos culturais específicos do samba paulistano, para o fomento e salvaguarda de projetos de samba dos artistas de teatro e dança, compositores, cantores e músicos da cidade de São Paulo, estabelecendo como prioridades:

- I- I – O incentivo e fomento de projetos sobre o samba da cidade de São Paulo, incluindo Pesquisas históricas, samba urbano e rural da cidade, na forma de dança, teatro, música, oficinas, mostras, saraus em todas as formas de arte, pesquisas estatísticas e laborais voltadas aos trabalhadores; ao fomento e formação técnica e de oficina voltados a formação de profissionais da cadeia direta e indireta do samba, especialmente técnicos de espetáculos

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



e oficineiros.

- II- O Apoio e fomento a formação de oficineiros músicos, compositores, escritores, dançarinos nas mais variadas vertentes do samba, inclusive o fomento a canais de formação artística, de empreendedorismo voltados a cultura do samba produzidos para as mídias e plataformas voltados a divulgação de artistas, músicos e compositores do samba paulistano em seus mais variados estilos, contemplando todas as suas vertentes.
- III- O fomento a projetos de mostras e festivais musicais, de teatro musical, espetáculos de dança e exposições do samba paulistano.
- IV- O apoio e fomento a capacitação e pesquisa para o aprimoramento das atividades culturais no samba, em todas as suas atividades diretas e indiretas, bem como, fomentar a formação de profissionais, promovendo o empreendedorismo dos projetos desenvolvidos, inclusive incentivando o desenvolvimento de parcerias culturais com a iniciativa privada da cidade para o desenvolvimento de espetáculos, produtos culturais, pesquisas; prevenção para a saúde laboral dos profissionais envolvidos nas atividades, contribuindo com a capacitação destes em gestão tributária, gestão administrativa e financeira e de marketing direcionado a objetos culturais, considerando as melhores práticas e objetivando sua sustentabilidade;
- V- O apoio a projetos que contemplem o trabalho de pesquisa em cultura popular objetivamente o samba rural e urbano paulistano, sua culinária, figurino, incrementando a educação, comunicação e marketing voltados a objetos culturais diretos e indiretos

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



produzidos pelo samba na cidade;

- VI-** Estabelecer uma política de incentivo às práticas culturais com diversidade de gênero;
- VII-** O incentivo e fomento a historiografia e história do samba paulistano, suas urbanidades e contribuições para a formação da identidade e diversidade cultural da cidade de São Paulo;
- VIII-** O estímulo as ações de educadores, artesãos, pesquisadores, incentivando a parceria de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações formativas que estruturam as atividades profissionais.

Parágrafo único: Entende-se para os efeitos desta Lei, como atividades diretas as práticas artísticas de múltiplas linguagens e as práticas indiretas, as práticas culturais e/ou artísticas agregadas e derivadas do samba.

Art. 3º – Para efeito dessa Lei as práticas diretas são:

- I-** Atividades culturais ligadas à música;
- II-** Atividades culturais ligadas à dança;
- III-** Homenagens aos baluartes;
- IV-** Seminários, palestras, workshops, oficinas, debates e atividades formativas;
- V-** Organização de feiras e exposições;
- VI-** Atividades que contemplem, de ambos os gêneros, agentes artísticos, culturais e profissionais como, por exemplo: dee jays, baileiros, produtores, curadores, pesquisadores, professores de dança, professores de música, instrumentistas, cantores,

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



músicos, técnicos, entre outros.

Art. 4º – As práticas indiretas são estipuladas como:

- I- pesquisas empíricas ligadas às vertentes e desdobramentos sociais, culturais e artísticos;
- II- mapeamento dos pontos históricos na cidade de São Paulo;
- III- cursos de formação social e cultural sobre história;
- IV- produção audiovisual documental, ficcional e comercial no que tange vídeo clipes;
- V- capacitação de jovens para fortalecer o empreendedorismo e a economia criativa nos territórios onde ocorrem.

Art. 5º – Para os efeitos desta lei, será considerada a definição da Secretaria Municipal de Cultura e comunidades artísticas assim estabelecido:

- I- Artistas e agentes culturais do samba - São profissionais de diferentes linguagens e expressões artísticas e cultural do samba dança, circo, teatro, música, audiovisual, moda, poesia, slam, sarau, literatura, artes visuais, culinária, artesanato, mestres de cultura e/ou guardiões da memória e da cultura de história e tradição oral, artista de rua, dentre outros. Para o respectivo edital serão reconhecidos os artistas com trajetória de trabalho continuado por pelo menos 2 (dois) anos na cidade de São Paulo. O samba compreende várias linguagens rítmicas e de expressões artísticas culturais que envolvem várias áreas, o canto, a composição, a estética, a culinária, a dança, a literatura, o teatro musical, os filmes documentários, a tradição oral, a memória do samba paulistano e outras atividades que estão da cadeia produtiva do samba, por

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



comunidades de samba, rodas de samba, grupos de samba, artistas do samba, músicos e musicistas do samba, baluartes do samba, dançarinos do samba, coletivos de samba e todas as derivações que incentivam o comércio e a prestação de serviços na cidade.

- II- Técnicos (as) e trabalhadores(as) do samba – Produtores (as), carregadores (as), cenógrafos (as), cenotécnicos (as), gestores (as) culturais independentes, contra regra, cortineiros (as), maquinistas, costureiros (as), diretores (as) de palco, musicais e teatrais, arranjadores, maquiadores (as), maquinistas, montadores (as), operadores (as) de áudio, operadores(as) de luz, operadores(as) de vídeo, peruqueiros (as), riggers, figurinistas, roadies, técnicos (as) de áudio, técnicos (as) de luz, técnicos (as) de palco, técnicos (as) de audiovisual, profissionais de tradução e de acessibilidade, coreógrafos, entre outros que realizam assistência técnica e operacional a projetos, espaços, exposições, espetáculos e demais atividades culturais. Para este edital serão reconhecidos técnicos e trabalhadores da cultura que comprovem trabalhar por pelo menos 2 (dois) anos na área da cultura na cidade de São Paulo.
- III- Núcleo artístico - São os artistas e produtores que se juntam em coletivos (rodas de samba, núcleos de dança, saraus e outros) e que se responsabilizam pela fundamentação, confecção, execução e comprovação da realização do projeto, constituindo uma base organizativa de caráter continuado. Todos os integrantes de um núcleo artístico são corresponsáveis do projeto, mesmo que haja um representante por núcleo. Os núcleos deverão fomentar e divulgar a produção artística da sua comunidade
- IV- Proponente - é a pessoa física inscrita que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura pela

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



veracidade e autenticidade dos documentos apresentados no momento da inscrição, assim como pelo cumprimento das obrigações previstas neste Edital, decorrentes da participação e seleção neste.

- V-** Ficha técnica - É a relação nominal com identificação dos artistas, técnicos e trabalhadores da cultura, exceto proponentes, integrantes principais de projeto cultural enquanto convidados, cedentes de direitos ou prestadores de serviço, a exercer até duas funções em cada projeto contemplado.
- VI-** Atividades de difusão de arte e cultura - São aqueles que intenciam a pesquisa, desenvolvimento, fomento, formação e divulgação das mais diferentes linguagens artísticas e culturais como apresentações, mostras, intervenções, eventos culinários, shows, espetáculos, ensaios abertos, feiras, saraus, cursos, oficinas, residências artísticas, workshops, palestras, reuniões, congressos e debates entre outros.
- VII-** Portfólio e currículo artístico técnico - É uma apresentação em formato eletrônico, com descrição artístico técnico do proponente artista ou produtor, com rol de atividades realizadas, trajetória artística, formação acadêmica, se necessário for, entre outras informações, como as páginas em redes sociais e vídeos de trabalhos realizados.
- VIII-** Grupos tradicionais de samba rural, chorinho e jongueiros da capital - São os grupos que mantêm a tradição estética do samba rural de São Paulo, também chamado de samba de bumbo, do chorinho e dos grupos de dança de jongo da cidade.
- IX-** Educador artístico, cultural e sócio-cultural - São indivíduos com notório conhecimento, por sua atuação na formação cultural

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



realizando atividades e ações por meio da arte-educação, oficinas práticas incluindo as de formação no formato de cursos livres, e educadores de saúde laboral das atividades artísticas e técnicas. Para participação no programa o educador deverá comprovar dois anos de atividade de educação artística ou técnica na cidade de São Paulo.

- X-** Pesquisador - São indivíduos com reconhecida e notória capacidade em levantamento e mapeamento de fontes, com metodologia e análise sobre os vários aspectos da expressão cultural no campo científico antropológico, histórico, sociológico, musicológico, psicológico e outras áreas como de saúde laboral.
- XI-** Documentarista: São indivíduos com reconhecida e notória capacidade em realização de filmes documentários, objetivando a divulgação de obras, artistas, músicos e técnicos que construíram suas carreiras na cidade de São Paulo, considerando os vários aspectos da expressão humanística e cultural no campo científico antropológico, histórico, sociológico, musicológico, psicológico e de outras áreas científicas, como saúde laboral de artistas e técnicos.
- XII-** Capacitadores de empreendimentos artísticos - São indivíduos com notório e reconhecido conhecimento em gestão de startups e carreiras e atuação e capacitação de pessoas quanto a suas habilidades e vocações na cadeia produtiva de cultura. Essas capacitações são realizadas através de cursos e oficinas direcionadas a gestão do empreendimento, sejam em desenvolvimento e lançamento de produtos, de eventos, espetáculos e/ou carreiras artísticas. Para este edital serão reconhecidos os profissionais com mais de dois anos de atuação na cidade de São Paulo.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



- XIII-** Audiovisual - Produto audiovisual é uma designação genérica para qualquer produto de comunicação (artístico, cultural, educativo, técnico, informativo, etc.) formado por imagens com impressão de movimento acompanhadas de som sincronizado. Para este edital entende-se conteúdo audiovisual produzido para fins de registro de espetáculos musicais, de dança, teatro e outras manifestações artísticas, documentários e ações formativas. Filmagem audiovisual, entende-se por: gravação audiovisual finalizada em perfeitas condições de som e vídeo para exibição online, a ser entregue para a Secretaria, em formato físico (HD ou Pen Drive), resolução 4K ou full HD Extensão MPEG 4 ou MOV Codec H.264 ou H.265.
- XIV-** Comunidades conforme Lei nº 16.874 de 22 Art. 9º de fevereiro de 2018 classifica Comunidades de Samba: Para efeitos desta Lei, consideram-se comunidades de samba: as entidades, personificadas em associações, ONGs, OSCIPs e cooperativas de direito privado, que tenham como objetivo o desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos;
- XV-** as comunidades de samba, sem personificação jurídica, representadas por pessoas físicas em número nunca inferior a 5 (cinco) e nunca superior a 15 (quinze) pessoas, com atuação comprovada contínua e ininterrupta de 2 (dois) anos no desenvolvimento da cultura do samba e da comunidade local.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, consideram-se parceiros das comunidades de samba:

- I-** as microempresas que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos das comunidades de samba, bem como de outros bens consumíveis nas

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



apresentações culturais

- II- os microempreendedores individuais que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos das comunidades de samba, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais;
- III- as pessoas físicas que tenham atuação comprovada na venda, divulgação, promoção, produção de produtos das comunidades de samba, bem como de outros bens consumíveis nas apresentações culturais.

DA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA

Art. 7º – O **Programa de Fomento ao Samba** terá, anualmente, dotação própria no orçamento municipal, com aporte de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo único. No momento da inscrição, o proponente do projeto deverá optar por um dos módulos previstos no artigo 8º.

Art. 8º – O Programa de Fomento ao Samba terá como modalidade:

I- MÓDULO I – GRAVAÇÃO DE ÁLBUM INÉDITO

- a) produções de trabalhos com mínimo 5 faixas + 1 show de lançamento, desde que o valor por projeto seja de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- b) serão contemplados, no mínimo, 10 (dez) projetos deste módulo.

II- MÓDULO II - CIRCULAÇÃO DE SHOW DE MÚSICA (artistas solo ou grupos mínimo 4 shows);

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



- a) serão contemplados, no mínimo, 12 (doze) projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, com complexidade baixa de 1 a 3 integrantes na ficha técnica deste módulo;
- b) serão contemplados, no mínimo, 5 (cinco) projetos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, com complexidade Média de 4 a 7 integrantes na ficha técnica deste módulo;
- c) serão contemplados, no mínimo, 4 (quatro) projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, considerando a complexidade Alta acima de 8 integrantes na ficha técnica.

III- MÓDULO III A – AUDIOVISUAL (conteúdo audiovisual);

- a) serão contemplados, no mínimo, 10 (dez) projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, na modalidade de gravação de 4 videoclipes;
- b) serão contemplados, no mínimo, 5 (cinco) projetos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, na modalidade vídeo documental relacionados a história do samba, sambistas, baluartes de São Paulo;
- c) serão contemplados, no mínimo, 4 (quatro) projetos de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, na modalidade audiovisual show DVD.

IV- MÓDULO IV - CIRCULAÇÃO DE SHOW DE DANÇA SAMBA E SUAS VERTENTES;

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



a) serão contemplados, no mínimo, 3 (três) projetos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada (até 6 integrantes na ficha técnica) deste módulo;

b) serão contemplados, no mínimo, 2 (dois) projetos de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, para os casos de grupos com mais de 6 integrantes na ficha técnica).

V- MÓDULO V – TEATRO ou TEATRO MUSICAL (apresentação de 2 espetáculos relacionados a história do samba, sambistas, baluartes de São Paulo);

a) serão contemplados, no mínimo, 5 (cinco) projetos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, na modalidade monólogo deste módulo;

b) serão contemplados, no mínimo, 2 (dois) projetos de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada, com até 5 integrantes na ficha técnica;

c) serão contemplados, no mínimo, 2 (dois) projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, com até 10 integrantes na ficha técnica;

d) serão contemplados, no mínimo, 1 (um) projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, para os casos dos grupos com mais de 10 (dez) integrantes na ficha técnica.

VI- MÓDULO VI – Compreende as modalidades FESTIVAL / MOSTRA / FEIRA.

a) festival ou Mostra que contemplem compositores, intérpretes,

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



músicos e musicistas de todas as vertentes do samba;

- b) feiras com apresentações de samba e barracas para venda de produtos e culinária relacionados ao samba)
- c) serão contemplados, no mínimo, 4 (quatro) projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

VII- MÓDULO VII – ARTES INTEGRADAS.

- a) Culinária do Samba;
- b) artesanato;
- c) pintura;
- d) escultura;
- e) memória e acervo;
- f) exposição e congêneres
- g) serão contemplados, no mínimo, 05 (cinco) projetos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada deste módulo.

VIII- MÓDULO VIII – OFICINA ou AULA.

- a) De dança de todas as vertentes de samba;
- b) De história do samba;
- c) De confecção de instrumentos do samba;
- d) As Oficinas deverão ter duração de 4 a 8 meses, ministradas nos equipamentos da cultura;
- e) Serão contemplados, no mínimo, 10 (dez) projetos de até R\$ 25.000,00 (vinte mil reais) cada deste módulo.

IX- MÓDULO IX - PESQUISA E REALIZAÇÃO EDITORIAL REFERENTE A HISTÓRIA DO SAMBA PAULISTA, BALUARTE E

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

© Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacaré, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



VERTENTES DO SAMBA - Serão contemplados, no mínimo, 5 (dez) projetos de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada deste módulo.

X- MÓDULO X – TECNOLOGIA PESQUISA / PODCASTs / APLICATIVOS.

- a) Projetos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada (manutenção de Blogs, Sites, Revistas Eletrônicas e outros relacionados ao samba) - Serão contemplados, no mínimo, 3 (três) projetos deste módulo;
- b) Projetos de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada (Podcast 1 temporada com 12 capítulos com 12 convidados do samba) - Serão contemplados, no mínimo, 3 (três) projetos deste módulo;
- c) Projetos de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada (criação de aplicativos para fomentar o samba) - Serão contemplados, no mínimo, 2 (dois) projetos deste módulo.

XI- MÓDULO XI – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE ESPAÇOS CULTURAIS DO SAMBA- Serão contemplados, no mínimo, 03 (três) projetos de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada deste módulo.

Parágrafo Único: Caso algum módulo não apresente projetos, ou não atinja a quantidade mínima prevista, os recursos disponíveis poderão ser utilizados em outro módulo.

DAS INSCRIÇÕES, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

Art. 9º- A Secretaria Municipal de Cultura abrirá inscrições gratuitas uma única vez ao ano, no mês de fevereiro.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



Parágrafo primeiro . - Estabelecer uma política de incentivo às práticas culturais de gênero estabelecendo **quota de 30%** para todos os projetos individuais, grupos e coletivos que envolvam mulheres e a diversidade de gêneros.

Art. 10º- Somente podem se inscrever e participar pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e jurídicas de produção artística, que sejam residentes e/ou domiciliadas no município de São Paulo (capital) há, no mínimo, 02 (dois) anos.

- I- Comprovação da residência do proponente poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie;
- II- Caso o proponente não tenha comprovante de endereço em seu nome, poderá comprovar via apresentação do comprovante do responsável pelo endereço e declaração assinada pelo mesmo de que o proponente ali reside;
- III- Caso haja no grupo membros menores de 18 (dezoito) anos, a participação destes em espetáculos artísticos dependerá de autorização judicial, nos termos do artigo 149, II da Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11º- Cada proponente poderá inscrever apenas um projeto nos moldes dessa Lei.

Parágrafo Único: Nos casos, em que o proponente estiver representando coletivo de artistas ou grupo que executará diretamente o projeto, deverão preencher declaração/termo de compromisso, assumindo solidariamente a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no termo de fomento bem como da regular prestação de contas.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



Art. 12º- Dos impedimentos a inscrição:

- I- Não poderão se inscrever, nem concorrer a este edital nenhum funcionário da administração pública direta ou indireta, em qualquer instância, seja municipal, estadual e/ou federal.
- II- É vedada a celebração de celebração de termo de fomento com proponentes e/ou integrantes de grupos artísticos com projetos em execução na Coordenação de Fomento e Formação Cultural acarretando automática desclassificação do projeto concorrente.
- III- Entende-se em execução projetos que estejam realizando atividades culturais, em processo de entrega de prestação de contas ou com as prestações de contas ainda não aprovadas.
- IV- A Administração pública não poderá conceder fomentos e premiações para as pessoas que incidirem nas seguintes situações:

a) entidades privadas, organizações da sociedade civil e coletivos que tenham como dirigente, sócio ou integrante membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de Servidor público municipal vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



- b) entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme art. 81, §1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- c) proponente cujos projetos e/ou inscrições tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora, ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora;
- d) caso seja comprovado o impedimento previsto no item c, será nomeado um novo membro para a Comissão Julgadora.
- e) Os interessados poderão realizar apenas 1 (uma) única inscrição, no caso de inscrições repetidas e/ou duplicadas será considerada sempre a última inscrição realizada pelo proponente.

Art.13º- É vedada a participação, sob pena de imediata inabilitação as instituições descritas a seguir:

- f) instituições sem fins lucrativos;
- g) escolas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais e mestres;
- h) fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- i) entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- j) coletivos, núcleos, grupos e artistas que tenham pendências com a Secretaria Municipal de Cultura em relação às contratações anteriores com reprovação das respectivas prestações de contas;
- k) as inscrições serão reguladas nos respectivos editais e implica no reconhecimento, pelo interessado, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes nesta lei.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



DA CONTRAPARTIDA

Art.14º- Plano de Contrapartida - Para efeito desta lei, entende-se por contrapartida a realização de um conjunto de ações que visa garantir o mais amplo acesso da população em geral, a fruição do produto cultural gerado, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão e a interlocução entre artistas e públicos.

Art. 15º – O plano de contrapartida deverá contemplar um ou mais dos itens a seguir:

- I. Plano de Acesso que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais; por meio de realização de atividades dialógicas e/ou formativas, como rodas de conversa, oficinas, ensaios abertos e acompanhamento de processos criativos, com atuação no seu território ou deslocamento do grupo para os locais de apresentação.
- II. Plano de Acessibilidade - Promoção de ações que priorizem ou facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência física, intelectual ou mobilidade reduzida de modo que lhes possibilitem o pleno exercício de seus direitos culturais.
- III. Outras propostas que atendam a necessidade de amplo acesso da população em geral e a fruição do produto cultural gerado, objetivando, com isso, a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão.

Parágrafo Único. Todas as despesas apresentadas no orçamento devem estar diretamente vinculadas às atividades descritas no projeto.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



Art.16º O artista ou grupo que já tiver sido contemplado pelo **Programa de Fomento ao Samba** não poderá concorrer nos seguintes casos:

- I. Se o grupo, que já recebeu recursos do programa, ainda não tiver comprovado a conclusão e a entrega da prestação de contas.
- II. Se o grupo já tiver algum projeto em andamento ou a ser iniciado com recursos de qualquer programa de fomento à Cultura do Município de São Paulo.
- III. Se tiver concluído seu projeto a menos de seis meses da data de encerramento do edital corrente.
- IV. Não será permitida a participação de uma mesma pessoa em mais de um núcleo artístico, exceto como membro eventual em planos de trabalho e fichas técnicas diferentes.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 17º – A Comissão de Seleção será composta por sete membros, todos de notório saber e experiência em Samba, preservando sua diversidade, conforme segue:

- I. 4 (quatro) membros nomeados pela Secretária Municipal de Cultura, que indicará, dentre eles, o Presidente da Comissão de Seleção;
- II. 3 (três) membros escolhidos conforme, inciso I do Art. 5º desta lei.

Parágrafo 1º. Os integrantes da Comissão de Seleção de uma edição não poderão ser reconduzidos à Comissão de Seleção em editais futuros, se indicados.

Parágrafo 2º. Somente poderão participar da Comissão de Seleção pessoas da sociedade civil de notório saber em Samba com experiência

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



em criação, crítica, pesquisa ou outros trabalhos voltados para esse público.

Parágrafo 3º. É vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

Parágrafo 4º. É defeso membro da Comissão de Seleção participar de projeto inscrito no respectivo edital.

Parágrafo 5º - Ficam impedidas de participar da Comissão de Seleção, pessoas que tenham vínculo de parentesco e/ou ligação direta com os proponentes, artistas principais, grupo ou coletivos.

Parágrafo 6º. Em caso de vacância, a Secretária Municipal de Cultura completará o quadro da Comissão de Seleção pelo suplente com o maior número de indicações, na referida categoria, de acordo com o § 1º do art. 16º.

Parágrafo 7º. A Secretária Municipal de Cultura divulgará a constituição da Comissão de Seleção no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Art. 18º – Cada projeto inscrito terá o direito de apresentar para a Secretaria Municipal de Cultura até 3 (três) nomes conforme determina o §2º do art. 17º.

Parágrafo Único. Os três nomes mais indicados entre todos os projetos inscritos vão compor a Comissão de Seleção, conforme regra expressa no caput.

Art. 19º - As regras e os critérios de seleção dos projetos serão objetivas e estabelecidas nos respectivos editais.

Art. -20º- As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

📍 Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



Art. 21º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Às Comissões competentes.

São Paulo, 23 de março de 2022.

Juliana Cardoso

Vereadora

Justificativa

JUSTIFICATIVA O Samba não nasceu Samba. O Samba é um processo de centenas de anos que se desenvolveu em território brasileiro de forma ampla e irrestrita. Os batuqueiros nascidos livres, mas feitos escravos, chegam à nova terra influenciando a cultura local em construção, misturando a religiosidade através do sincretismo – hoje renomeado de inculturação, os costumes, vestimentas, na alimentação, vocabulário, na música, na transmissão de conhecimento através da oitava, sofreu e sofre na escravidão do preconceito social, transformando-se em Cultura Popular. O processo “sambístico” é de cunho nacional, ramificado em todas as regiões por onde estiveram os povos africanos e seus descendentes.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



Este entrelaçamento acontece de norte a sul, de leste a oeste, e por este motivo o desenvolvimento do samba influencia e é influenciado pelas culturas locais. Mas o que parece ser unânime e deve haver um consenso neste sentido, é o fato de sempre estar presente a religiosidade e o misticismo, seja através do sincretismo, das Mães de Santo e seus terreiros e as festas profanas religiosas, estas últimas principalmente no interior do estado de São Paulo.

No ano de 1725 uma imagem, de madeira entalhada do Senhor Bom Jesus foi encontrada numa corredeira, apoiada numa pedra no rio Tietê, por José Almeida Naves dando origem ao 2º Centro Cristocêntrico do Estado de São Paulo na cidade de Pirapora do Bom Jesus. Samba de Pirapora, Samba de Bumbo Foi em virtude das romarias promovidas pelas elites provenientes de várias regiões do estado de São Paulo e Minas Gerais até Pirapora do Bom Jesus para a consagração do Senhor Bom Jesus, que os batuqueiros escravos participavam dos cortejos, enquanto os senhorios reverenciavam os santos católicos a escravaria festejava ao som dos batuques, sempre em espaços diferenciados das festas religiosas.

Inicia-se assim a história do Samba em São Paulo, mais tarde também conhecido como Samba de Pirapora, Samba de Bumbo, Umbigada, Jongo, Samba lenço, o Tambu, Samba Campineiro, Samba Rural Paulista como Mário de Andrade preferiu chamar, entre outras denominações.

Muitas foram as romarias que se deslocavam para a cidade, principalmente durante o mês de agosto. A cidade via com alegria a devoção dos romeiros, mas não via com os mesmos olhos o crescimento de populares que passaram a participar dos batuques promovidos por negros e suas comitivas de várias cidades do entorno de Pirapora.

Na ocasião, foi solicitado junto ao corpo político local que o batuque dos negros devia ficar apartado da festa promovida pela Igreja e que tinha cunho sagrado, e acaba conseguindo a construção de dois barracões para o alojamento dos negros e também para a elaboração dos seus festejos. Eram 07 (dias) de Samba sem parar, conforme relato de D. Esther. 2 Esta atitude, promulgada e executada pela política local, deve ter despertado nos batuqueiros a sensação de conquista de um espaço para a sua manifestação cultural.

E as rodas que já tinham experimentado alguma forma de organização e de contato entre as suas várias comunidades, crescem em popularidade e público. Muitos negros e simpatizantes já haviam se transferido para bairros periféricos da capital paulista - principalmente em decorrência da crise do café, bairros destinados aos trabalhadores menos favorecidos, nas regiões dos alagadiços do Tietê, como Barra Funda, Largo da Banana, Glicério entre outros.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



Ali também já começavam a se organizar para realizar as suas rodas efervescentes, porém terminavam drasticamente com a chegada da polícia. Esses batuqueiros da capital também se organizavam para participar da festa do Samba de Pirapora. No entanto a popularidade alcançada nos barracões ocasiona a desativação dos barracões acusados como antro de festividades profanas.

De agora em diante não poderia haver mais os batuques nos galpões, e nem tampouco a céu aberto. Segundo relato de Dona Esther, rainha do Samba de Pirapora, os sambistas eram parados já na estrada e proibidos de entrar na cidade. O samba “O Batuque de Pirapora” de Geraldo Filme, faz referência a proibição do negro nas romarias de Bom Jesus, veja nos versos: “Você vai ser batizado / No samba de Pirapora / Mamãe fez uma promessa / Para me vestir de anjo / Me vestiu de azulceste / Na cabeça um arranjo / Ouviu-se a voz do festeiro / No meio da multidão / Menino preto não sai / Aqui nessa procissão...”

O Samba de Bumbo de Pirapora influenciou a formação musical dos primeiros Cordões Carnavalescos de São Paulo, marcado pelo bumbo, tinha caixa e chocalho, junto a este instrumental foram se associando um conjunto feito de instrumentos de sopro e corda como violão, cavaquinho, banjo, bandolim e sopro como saxofone, trombone, clarinete. O primeiro Cordão Carnavalesco de São Paulo foi fundado por Dionísio Barbosa, Grupo Carnavalesco Barra Funda em 1914.

O cordão foi obrigado a parar suas atividades durante o Estado Novo em 1937 que o relacionou com o Partido Integralista. Em 1953 foi reorganizado por Inocêncio Tobias como Escola de Samba Camisa Verde e Branco. “Foi criada a “Cidade da Folia”, um reduto de samba que se criou na década de 40(1940) lá no Parque Antarctica. Na Cidade da Folia desfilava os cordões, as escolas tudo ia prá lá, o povo ia de bonde”.

Geraldo Filme - História de Geraldo Filme e Samba Paulista. Na região urbana de São Paulo ocorrem vários encontros dos batuqueiros, agora com influência do Samba de Bumbo de Pirapora, Modinha Paulista, Jogo de Tiririca dando origem ao Samba Paulistano o Samba não nasceu pronto, este processo cultural influenciou e foi influenciado através de uma miscigenação racial de forma tão intensa e plural, formando uma nova identidade cultural interativa decorrente dos povos que aqui chegaram e dos que aqui estavam, gerando um moto contínuo cultural que se alimenta dos conhecimentos de seus ancestrais, de sua miscigenação e de seu aprendizado próprio nas terras do pau brasil.

Atualmente a cidade de São Paulo conta com mais 300 Comunidades de Samba que se reúnem semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, espalhadas pela capital e pela grande São Paulo, sendo que algumas tem constituição apenas “de fato”.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



Além disto, o cardápio da capital paulista costuma utilizar o samba em bares, restaurantes da cidade, ruas e praças públicas.

Na Rua do Samba que nos anos 70/80/90 era destaque como evento na cidade, levado também às periferias, a academia, em outros formatos e estilos pois é expressão genuína do povo da cidade de São Paulo.

O Dia Nacional do Samba ou Dia do Samba é comemorado anualmente em 2 de dezembro, a data foi criada no Primeiro Congresso Nacional do Samba no Rio de Janeiro em 1962, tendo a mesa diretora os seguintes membros: Edison Carneiro, Ari Barroso, Araci de Almeida, Henrique Foréis (Almirante), Maestro José Siqueira, Pascoal Carlos Magno, Paulo Lamarão, Servan Heitor de Carvalho, Jota Efegê, Paulo Tapajós, Haroldo Costa, Arcy Barbosa de Oliveira, Ernesto dos Santos (Donga), Sérgio Cabral, Joviniano Moura Rolim, Roberto Paulino, Alfredo Rocha Viana Filho (Pixinguinha), José Ramos (Tinhorão), Marília 3 Batista, Oswaldo Sargentelli, entre outros.

Conforme Lei nº 554, de 27 de julho de 1964 no então estado da Guanabara. Sobre a escolha o autor se expressou: “A iniciativa foi do presidente da Confederação Brasileira das Escolas de Samba, Paulo da Costa Lamarão, visto que, nesta data, na época, começavam, por determinação legal, os ensaios das referidas Escolas, visando ao carnaval do ano seguinte, uma vez que, antes, eram bastante tumultuados e desordenados”. Sem dúvidas o Brasil é conhecido internacionalmente pelo samba, um estilo musical e de dança típico do país, sendo um dos gêneros musicais mais divulgados no Brasil, existindo ainda variações como o Samba Rock por exemplo. Podemos citar ainda o Festival do Bira ao Samba, realizado anualmente na cidade de Braga em Portugal – reúne mais de 500 artistas em suas apresentações, e também o Festival Samba Coburg Alemanha contando com mais de 200 mil visitantes num fim de semana e ocorre há 30 anos, considerada a maior festa do Samba fora do Brasil.

O samba é amplo e genuinamente brasileiro e por isso foi classificado como Patrimônio Imaterial do Brasil pelo Iphan em 2004 e proclamado Obra-Prima do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade pela Unesco em 2005. Atualmente a cidade de São Paulo conta com mais 300 Comunidades de Samba que se reúnem semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, espalhadas pela capital e pela grande São Paulo, sendo que algumas tem constituição apenas “de fato”. Além disso, o cardápio da capital paulista costuma utilizar o samba em bares, restaurantes da cidade, ruas e praças públicas.

Na Rua do Samba que nos anos 70/80/90 era destaque como evento na cidade, levado também às periferias, a academia, em outros formatos e estilos, pois é expressão genuína do povo da cidade de São Paulo.

☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora

Juliana Cardoso – PT



O Dia Nacional do Samba ou Dia do Samba é comemorado anualmente em 2 de dezembro, a data foi criada no Primeiro Congresso Nacional do Samba no Rio de Janeiro em 1962, tendo a mesa diretora os seguintes membros: Edison Carneiro, Ari Barroso, Araci de Almeida, Henrique Foréis (Almirante), Maestro José Siqueira, Pascoal Carlos Magno, Paulo Lamarão, Servan Heitor de Carvalho, Jota Efegê, Paulo Tapajós, Haroldo Costa, Arcy Barbosa de Oliveira, Ernesto dos Santos (Donga), Sérgio Cabral, Joviniano Moura Rolim, Roberto Paulino, Alfredo Rocha Viana Filho (Pixinguinha), José Ramos (Tinhorão), Marília Batista, Oswaldo Sargentelli, entre outros, conforme Lei nº 554, de 27 de julho de 1964 no então estado da Guanabara. Sobre a escolha o autor se expressou: “A iniciativa foi do presidente da Confederação Brasileira das Escolas de Samba, Paulo da Costa Lamarão, visto que, nesta data, na época, começavam, por determinação legal, os ensaios das referidas Escolas, visando ao carnaval do ano seguinte, uma vez que, antes, eram bastante tumultuados e desordenados”.

Sem dúvidas o Brasil é conhecido internacionalmente pelo samba, um estilo musical e de dança típico do país, sendo um dos gêneros musicais mais divulgados no Brasil, existindo Ainda variações como o Samba Rock por exemplo.

Podemos citar ainda o Festival do Bira ao Samba, realizado anualmente na cidade de Braga em Portugal – reúne mais de 500 artistas em suas apresentações, e também o Festival Samba Coburg Alemanha contando com mais de 200 mil visitantes num fim de semana e ocorre há 30 anos, considerada a maior festa do Samba fora do Brasil.

Por tudo que foi exposto, temos que é notória a importância do Samba para a identidade cultural da cidade de São Paulo, em razão disso peço aos Nobres Pares a aprovação desse Projeto de Lei

Juliana Cardoso



☎ (11) 9 7339-8022 ☎ (11) 3396-4315 ☎ (11) 3396-4351

☎ Câmara Municipal de São Paulo / Viaduto Jacareí, 100, sala 408 - Bela Vista



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora
Juliana Cardoso – PT

